



Revogado pelo Decreto nº 14.076/17. 000153

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 11569, DE 25 DE MARÇO DE 2008**

Dispõe sobre a unidade de Execução do Programa FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, no Município de Taubaté.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação da adesão do Município de Taubaté ao Programa Farmácia Popular do Brasil, através da Portaria nº 2.136 do Ministério da Saúde, de 31 de agosto de 2007, e à vista dos elementos constantes do processo nº 5.775/08.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituída a unidade da FARMÁCIA POPULAR, no município de Taubaté, que funcionará sob a denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ – FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, com inscrição no CNPJ e inscrição estadual próprias e vinculadas à inscrição matriz deste Município, com estabelecimento à Av. Rua Dr. Jorge Winther, nº232, Centro, Taubaté-SP.

Art. 2º O objeto social será a disponibilização à população de medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos e outros insumos definidos como necessários para atenção à saúde, cujo ressarcimento corresponderá tão somente aos custos de produção e/ou aquisição.

Art. 3º Os medicamentos e produtos disponibilizados por esta unidade da Farmácia Popular do Brasil em Taubaté, serão adquiridos da Fundação Oswaldo Cruz com o ressarcimento de custos, mediante celebração de convênio, nos termos da Lei Federal 10.828/2004 de 13 de abril de 2004.

Art. 4º Os bens e demais materiais permanentes necessários para o funcionamento desta unidade da Farmácia Popular, serão cedidos pela Fundação Oswaldo Cruz, mediante contrato de comodato firmado nos termos especificados pelo convênio firmado entre a Fundação e este Município.

Art. 5º Fica o Departamento de Finanças incumbido de monitorar mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, especialmente quanto às despesas continuadas de custeio de pessoal, bem como as relacionadas com o serviço da dívida.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de março de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 25 de março de 2008.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**